



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 192, DE 11 DE JULHO DE 1996.**

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no artigo 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, combinado com a letra “c”, do inciso I, da Resolução CMN nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ95/1611,

**DELIBEROU:**

I - determinar a imediata suspensão do exercício das atividades de intermediação no mercado de valores mobiliários da AC-ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, com sede na cidade de Juiz de Fora, MG, por não estar a mesma autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários.

II - alertar os responsáveis pela referida instituição no sentido de que a não observância da presente determinação sujeitará os infratores à imposição das penalidades cabíveis na espécie, previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**